



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 3608	Semestre 208
A 1.ª série 1408	■ 808
A 2.ª série 1208	■ 708
A 3.ª série 1208	■ 708
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 645:

Fixa as designações e a localização do centro de recrutamento da 1.ª região aérea e das unidades da Força Aérea referidas nos artigos 32.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 41 492.

Portaria n.º 16 646:

Designa as impomâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 647:

Fixa as designações e a localização dos centros de recrutamento da 2.ª e 3.ª regiões aéreas e das unidades da Força Aérea referidas nos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 41 492.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 648:

Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado do concelho de Salvaterra de Magos.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 649:

Cria, com carácter temporário, a brigada topodirográfica dos portos de Angola e define as suas atribuições.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Autoriza o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 16 645

Convindo dar cumprimento ao estabelecido na primeira parte do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31

de Dezembro de 1957, no respeitante a designações e localização:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que se observe o seguinte:

As designações e a localização do centro de recrutamento da 1.ª região aérea e das unidades referidas nos artigos 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º e 38.º do mesmo decreto-lei são as seguintes:

Designação	Finalidade	Localização
Centro de recrutamento n.º 1.	Para recrutamento de pessoal na 1.ª região aérea.	Lisboa.
Base aérea n.º 1 . .	Para enquadramento normal de uma esquadra de instrução básica de pilotagem e para integração da escola militar geral e superior da Força Aérea.	Sintra.
Base aérea n.º 3 . .	Para enquadramento normal de uma esquadra de instrução complementar de pilotagem de aviões de caça e de uma esquadra de instrução complementar de pilotagem e navegação de aviões pesados e para integração da escola de técnicos de operações e especialistas operadores.	Tancos.
Aeródromo-base n.º 2.	Para enquadramento normal de uma esquadra de instrução elementar de pilotagem e para integração da escola de técnicos de manutenção e de abastecimento e de especialistas mecânicos e de abastecimento.	S. Jacinto.

a) Na dependência do director do Serviço de Recrutamento e Instrução

Centro de recrutamento n.º 1.	Para recrutamento de pessoal na 1.ª região aérea.	Lisboa.
Base aérea n.º 1 . .	Para enquadramento normal de uma esquadra de instrução básica de pilotagem e para integração da escola militar geral e superior da Força Aérea.	Sintra.
Base aérea n.º 3 . .	Para enquadramento normal de uma esquadra de instrução complementar de pilotagem de aviões de caça e de uma esquadra de instrução complementar de pilotagem e navegação de aviões pesados e para integração da escola de técnicos de operações e especialistas operadores.	Tancos.
Aeródromo-base n.º 2.	Para enquadramento normal de uma esquadra de instrução elementar de pilotagem e para integração da escola de técnicos de manutenção e de abastecimento e de especialistas mecânicos e de abastecimento.	S. Jacinto.

b) Na dependência do director do Serviço de Material

Depósito Geral de Material da Força Aérea.	Para requisição, recepção, armazenagem, distribuição e inventário de todo o material da Força Aérea.	Alverca.
Oficinas Gerais de Material Aero-náutico.	Para a grande manutenção do material aeronáutico da Força Aérea.	Alverca.

c) Na dependência do director do Serviço de Infra-Estruturas

Parque de equipamento de obras.	Para enquadramento do equipamento laboratorial, oficinais e de estaleiro necessário à execução de obras e do respectivo pessoal operador e de manutenção.	Lisboa.
---------------------------------	---	---------

Designação	Finalidade	Localização
d) Na dependência do comandante da 1.ª região aérea		
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1.	Para a defesa aérea de Portugal continental.	Portugal continental.
Base aérea n.º 2 . . .	Para enquadramento normal de unidades de caça e de caças-bombardeiros.	Ota.
Base aérea n.º 5 . . .	Para enquadramento normal de unidades de caça e de caças-bombardeiros.	Monte Real.
Base aérea n.º 6 . . .	Para enquadramento normal de unidades anti-submarinas.	Montijo.
Aeródromo-base n.º 3.	Para enquadramento normal de unidades de transporte aéreo.	Alverca.
Aeródromo-base n.º 1.	Para enquadramento normal de unidades de ligação e socorro, de um centro de inspecção e de uma banda.	Lisboa.
Aeródromo-base n.º 4.	Para apoio de aviões em trânsito.	Ilha do Sal.

e) Na dependência do comandante da zona aérea dos Açores

Designação	Finalidade	Localização
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 2.	Para a defesa aérea dos Açores.	Açores.
Base aérea n.º 4 . . .	Para enquadramento normal de unidades de caça, de caças-bombardeiros, anti-submarinas e de busca e salvamento.	Ilha Terceira.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 27 de Março de 1958.— O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 16 646

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 84.º, n.º 3), alínea a):		
Base aérea n.º 4	170\$50	
Artigo 84.º, n.º 3), alínea b):		
Base aérea n.º 4	4.234\$00	
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	25\$90	
Artigo 84.º, n.º 3), alínea c):		
Base aérea n.º 1	97.481\$40	
Artigo 85.º, n.º 1):		
Base aérea n.º 1	87.623\$90	
Artigo 87.º, n.º 1):		
Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1	10.000\$00	
Artigo 89.º, n.º 1):		
Base aérea n.º 2	4.896\$60	

Artigo 93.º, n.º 2):

Base aérea n.º 2 220\$00
Presidência do Conselho, 27 de Março de 1958.— O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Portaria n.º 16 647**

Convindo dar cumprimento ao estabelecido na segunda parte do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, no respeitante a designações e localização:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Ultramar, que se observe o seguinte:

As designações e a localização dos centros de recrutamento da 2.ª e 3.ª regiões aéreas e das unidades referidas nos artigos 39.º e 40.º do mesmo decreto-lei são as seguintes:

Designação	Finalidade	Localização
a) Na dependência do director do Serviço de Recrutamento e Instrução		
Centro de recrutamento n.º 2.	Para recrutamento de pessoal na 2.ª região aérea.	Luanda.
Centro de recrutamento n.º 3.	Para recrutamento de pessoal na 3.ª região aérea.	Lourenço Marques.
b) Na dependência do comandante da 2.ª região aérea		
Base aérea n.º 7 . . .	Para enquadramento normal de unidades de caça, de caças-bombardeiros e anti-submarinas.	Nova Lisboa.
Aeródromo-base n.º 7.	Para enquadramento normal de unidades de ligação e transporte.	Luanda.
Aeródromo-base n.º 5.	Para apoio de aviões em trânsito.	Guiné.
Aeródromo-base n.º 6.	Para apoio de aviões em trânsito.	S. Tomé.
c) Na dependência do comandante da 3.ª região aérea		
Base aérea n.º 8 . . .	Para enquadramento normal de unidades de caça, de caças-bombardeiros e anti-submarinas.	Beira.
Aeródromo-base n.º 8.	Para enquadramento normal de unidades de ligação e transporte.	Lourenço Marques.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 27 de Março de 1958.— O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* das províncias da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral dos Registos e do Notariado****Portaria n.º 16 648**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei